



CARTILHA EXPLICATIVA

Plano de Previdência Complementar para os associados e seus dependentes do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul



SENGE Previdência

2. INTRODUÇÃO	05
3. PARTES INTEGRANTES DO SENGE Previdência	06
4. BENEFÍCIOS	07
5. CONTRIBUIÇÕES.....	11
6. DESLIGAMENTO.....	14
7. INSCRIÇÃO NO PLANO.....	15

Previdência Complementar garante um futuro digno para o trabalhador

Previdência privada é um sistema que acumula recursos para garantir uma renda mensal no futuro.

Forme o seu próprio patrimônio previdenciário durante o período em que você estiver trabalhando, contribuindo com uma parte dos seus rendimentos. O seu plano de previdência lhe garantirá uma renda importante para prover seu bem-estar e seu padrão de vida.

Um plano de previdência nada mais é do que uma reserva financeira, formada por contribuições mensais feitas pelo trabalhador, que são aplicadas, a fim de garantir-lhe uma renda na aposentadoria. Ao se aposentar, o titular do plano terá uma reserva acumulada (capital mais rendimentos), que será disponibilizada na forma de benefício.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O regime complementar está constituído pelos segmentos aberto e fechado.

O segmento aberto é operado por sociedades anônimas com fins lucrativos, geralmente seguradoras ou bancos, que oferecem planos individuais e coletivos.

A previdência complementar fechada é formada por grupos organizados, seja por meio do vínculo empregatício ou do associativo, para tornar acessível planos de benefícios de caráter previdenciário. No segmento de previdência complementar fechado, os planos de benefícios são administrados por entidades fechadas de previdência complementar, também denominados fundos de pensão. São pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos.

O sistema fechado de previdência complementar tem garantido aos brasileiros, cada vez mais, um padrão de vida adequado na aposentadoria, oferecendo uma renda adicional ao benefício da previdência oficial. Sólido e inteligente, este sistema é um dos maiores formadores de poupança interna a longo prazo. É fiscalizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão vinculado ao Ministério da Previdência Social e atende às regulamentações do Banco Central, no que se refere aos investimentos.

PARTES INTEGRANTES DO SENGE PREVIDÊNCIA

Instituidor: Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS.

Participante: associados do SENGE/RS que aderirem ao SENGE PREVIDÊNCIA.

Beneficiários: qualquer pessoa designada pelo participante.

Fundação CEEE: administradora e executora do SENGE PREVIDÊNCIA.

Aposentadoria Normal: é o benefício de renda mensal que será pago ao participante.

Prazo: Na concessão, o participante escolhe o prazo de recebimento do benefício, podendo ser entre 5 e 30 anos e poderá ser alterado no mês de dezembro.

Condições mínimas para recebimento da Aposentadoria Normal:

- 60 (sessenta) Contribuições Programáveis
- 50 (cinquenta) anos de idade

Benefício: o valor do benefício é o resultando do saldo de conta acumulado dividido pelo prazo de recebimento.

A renda resultante no prazo escolhido tem de ser maior que uma UR (Unidade Referencial).

Unidade Referencial do SENGE PREVIDÊNCIA = R\$ 260,00 (em abril/2005) reajustado no mês de janeiro de cada ano pela variação do INPC do IBGE.

Adiantamento: Na Aposentadoria, o Participante poderá optar por receber até 20% do seu saldo de conta à vista e o restante em renda mensal pelo prazo escolhido.

Se, ao escolher o prazo de 5 (cinco) anos, a renda for inferior a uma Unidade Referencial, o saldo da conta será pago à vista.

Pecúlio por Morte: é o pagamento do saldo de conta ao beneficiário indicado pelo participante que vier a falecer.

Não tendo sido designado(s) Beneficiário(s) pelo Participante, o saldo da conta integrará o espólio.

Abono Anual: benefício adicional no mês de dezembro a quem estiver recebendo Aposentadoria Normal.

Opção por Cobertura de Benefícios de Risco (pensão e/ou invalidez)

O SENGE PREVIDÊNCIA também oferece benefícios de risco de forma opcional que poderão ser contratados a qualquer tempo. Estes benefícios não utilizam os recursos acumulados para aposentadoria, são cobertos por seguradora contratada pela Fundação CEEE.

O participante com idade entre 16 e 80 anos e em boas condições de saúde poderá optar pela cobertura de um benefício de pensão ou de invalidez total e permanente.

O participante define o valor da cobertura e realiza a contribuição correspondente.

A Fundação CEEE é a administradora do capital de cobertura do benefício contratado. Mas para que isso seja possível, o participante deverá indicar a Fundação CEEE na condição de beneficiária na proposta de opção do benefício de pensão ou de invalidez total e permanente.

Ocorrendo o falecimento ou a invalidez, o valor da cobertura é repassado à Fundação CEEE, a qual alocará este valor numa conta em nome do participante e passará a pagar o benefício mensal de acordo com o prazo definido.

O prazo mínimo para percepção dos benefícios é de 5 anos, desde que o benefício mensal resultante seja superior a uma Unidade Referencial vigente na data da concessão. Se, no prazo de 5 anos, o benefício mensal for inferior a uma UR, o total será pago à vista.

A Conta de Benefício de Pensão ou a Conta de Benefício de Invalidez, conforme o caso, é controlada em cotas a partir da data do depósito em conta corrente da Fundação CEEE, isto é, o saldo é rentabilizado mensalmente e o rendimento total será imputado no valor do benefício quando de seu recálculo anual em dezembro e pago o novo valor a partir de janeiro.

Na opção o participante deverá realizar Declaração Pessoal de Saúde – DPS, podendo ser exigido outros documentos, conforme o caso.

No caso de não aceitação da opção do participante, por parte da seguradora, esta comunicará por escrito e fundamentada na legislação e regulamentação vigente. Os valores já aportados serão devolvidos atualizados pela variação do INPC.

O benefício de renda mensal de pensão ou invalidez, será pago a partir do mês subsequente ao repasse da seguradora. A seguradora repassará o valor da cobertura para a Fundação CEEE em até 30 dias da data de recebimento da documentação.

Será cancelada a opção em caso de declarações falsas, errôneas ou incompletas.

Poderá ocorrer suspensão da cobertura, por até 3 meses, no caso de atraso das contribuições. Atraso superior a 3 meses será cancelada a opção.

Benefício de Pensão

Documentação necessária para o caso de habilitação ao Benefício de Pensão:

- Documento de Identidade e Certidão de Óbito do Participante;
- Documento de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento e CPF dos beneficiários, e do(s) representante(s) legal(is), se for o caso;
- Boletim de Ocorrência Policial e Laudo do Instituto Médico Legal, se for o caso;

- Laudo do médico assistente do participante;
- Conforme o caso, poderão ser exigidos outros documentos.

Não será concedido o Benefício de Pensão:

- no caso de doença, lesão ou seqüela pré existente à opção, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante;
- no caso de doença, lesão ou seqüela decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura.

Benefício de Invalidez Total e Permanente

Documentação necessária para o caso de habilitação ao Benefício de Invalidez:

- Documento de Identidade e CPF;
- Boletim de Ocorrência Policial e Laudo de Exame de Corpo de Delito, em caso de acidente;
- Declaração médica comprovando a invalidez.
- Conforme o caso, poderão ser exigidos outros documentos.

Ocorrendo o falecimento do participante antes do evento gerador da invalidez, o benefício ficará automaticamente cancelado, sem que seja devida qualquer devolução ou indenização de qualquer espécie ou natureza dos pagamentos anteriormente efetuados.

Não será concedido o Benefício de Invalidez:

- no caso de doença, lesão ou seqüela pré existente à opção, não declarada na proposta de inscrição e comprovadamente de conhecimento do participante
- no caso de doença, lesão ou seqüela decorrente de evento gerador ocorrido durante o período de suspensão da cobertura.
- Conseqüência do uso de material nuclear para quaisquer fins. Incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- Decorrente de atos ou operações de guerra, declaradas ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes.
- Efeitos diretos ou indiretos de quaisquer alterações mentais conseqüentes do uso de álcool, de drogas, de entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- Conseqüência de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Decorrência de ato reconhecidamente perigoso, que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do participante, de atos ilícitos ou contrários a lei;
- Qualquer hérnia e suas conseqüências;
- Efeitos de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo

quando prescrito por médico, em decorrência de acidente coberto;

- Conseqüência da tentativa de suicídio nos primeiros 24 meses da opção;
- Choque anafilático e suas conseqüências.

Não se considera risco excluído a invalidez proveniente de:

- Utilização de meio de transporte mais arriscado;
- Da prestação de serviço militar;
- Da prática de esportes;
- De atos de humanidade em auxílio a outrem.

Contribuição Programável

- valor mensal variável definido pelo participante
- mínimo mensal de R\$ 100,00 (cem reais)
- depositadas na Conta Individual do Participante – CIP

Contribuições do Empregador

Os Empregadores dos Participantes do SENGE PREVIDÊNCIA, poderão realizar, facultativamente, contribuições em nome de seus empregados. As contribuições realizadas pelos empregadores serão depositadas na Conta Individual do Participante – CIP.

Administração do Saldo de Conta Individual do Participante

O saldo acumulado do participante será administrado através de contas individuais conforme a fase de acúmulo de recursos ou de gozo de benefício.

Contribuição de Risco

Exclusiva do participante que tenha optado pelas coberturas de risco.

O valor da contribuição de risco é calculado atuarialmente, para cada participante, em função dos valores contratados e a idade do mesmo, sendo atualizada anualmente.

No caso de inadimplência, serão automaticamente suspensas as referidas coberturas, podendo ser reabilitadas no prazo máximo de 90 dias, mediante a quitação das contribuições do mês vigente. Após 90 dias de atraso será cancelada a cobertura dos benefícios de risco.

A contribuição de risco será paga pelo participante à Fundação CEEE e repassada por esta, mensalmente, à seguradora.

O custeio administrativo sobre as contribuições de risco do SENGE Previdência é de 0%.

A contribuição de risco não é resgatável.

Contribuição Administrativa

• R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos), vigentes em abril/2005 com atualização anual mínima, no mês de janeiro, pela variação acumulada do INPC do ano anterior.

Prazos:

O prazo previsto para o pagamento de sua contribuição é até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês a que se refere aquela contribuição. Porém, quanto mais no início do mês ocorrer o pagamento, maior o montante a ser rentabilizado naquele mês.

Em caso de atraso da contribuição, será aplicada multa penal correspondente a 1% (um por cento) ao mês, aplicada sobre o valor da contribuição mínima

Não deverá ser realizado pagamentos de contribuições ainda não vencidas

As contribuições em atraso poderão ser pagas através de documento bancário específico de cada mês a que se referem.

Ocorrendo atraso por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, o participante receberá notificação com prazo de 30 dias para quitação das contribuições em atraso. Não havendo quitação, será cancelada a inscrição no SENGE PREVIDÊNCIA.

Recursos provenientes de Portabilidade

O participante pode transferir recurso de outro plano de benefícios para o SENGE Previdência, utilizando a opção de portabilidade disponível no plano de origem.

Os valores recepcionados serão convertidos em cotas na data do depósito e controlados individualmente, sendo acrescido à Conta Individual de Participante em Benefício quando da concessão da Aposentadoria Normal.

No caso de falecimento o valor recepcionado será destinado aos beneficiários na forma de Pecúlio por Morte ou ao espólio no caso de não existirem beneficiários designados.

Administração do Saldo de Conta Individual do Participante

O saldo acumulado do participante será administrado através de contas individuais conforme a fase de acúmulo de recursos ou de gozo de benefício.

Conta Individual do Participante – CIP: administração do saldo de conta na fase de acúmulo de recursos, sendo:

- Nominal
- Constituída em cotas
- Composta pelas Contribuições Programadas do Participante
- E pelas contribuições do empregador, se houver

Conta Individual do Participante em Benefício – CIPB: administração do saldo de conta na fase de recebimento do benefício, sendo:

- Nominal
- Constituída em cotas
- Formada na data da concessão da Aposentadoria Normal pela transferência do saldo

da CIP.

Conta de Benefício de Pensão – CBP: administração do saldo de conta na fase de recebimento do Benefício de Pensão, sendo:

- Nominal
- Constituída em cotas
- Formada na data da concessão do Benefício de Pensão pelo valor de indenização repassado pela seguradora à Fundação CEEE.

Conta de Benefício de Invalidez – CBI: administração do saldo de conta na fase de recebimento do Benefício de Invalidez, sendo:

- Nominal
- Constituída em cotas
- Formada na data da concessão do Benefício de Invalidez pelo valor de indenização repassado pela seguradora à Fundação CEEE.

Mensalmente serão debitados os benefícios pagos e creditado o retorno de investimentos auferido no mês.

Cota é o índice de variação patrimonial resultante do retorno de investimentos.

As contribuições e os aportes destinados ao custeio do SENGE Previdência, serão transformados em cotas, que comporão o patrimônio previdenciário do Plano, da seguinte forma:

- Na data da primeira contribuição, uma cota terá o valor de R\$ 1,00.
- A partir desta data, o valor da cota será determinado verificando-se a variação patrimonial ocorrida entre o primeiro e o último dia do mês para apuração, com vigência no primeiro dia útil do mês subsequente.

6

DESLIGAMENTO

A Fundação CEEE emitirá extrato com as alternativas do participante que se desvincular do SENGGE/RS ou cancelar a inscrição no SENGGE PREVIDÊNCIA e o este terá até 60 (sessenta) dias para formalizar a sua opção.

	Opção	Requisitos	Características
Desligamento do SENGGE Previdência	Resgate	Não estar em gozo de benefício pelo plano	É a retirada do saldo acumulado até a data do requerimento O resgate de aporte de empregador observará o prazo de 18 meses, contados da data de cada aporte.
	Portabilidade	Tiver 3 (três) anos de contribuições ao SENGGE Previdência Não estar em gozo de benefício pelo plano	Transferência do saldo acumulado até a data do requerimento para outro plano de benefícios Emissão do Termo de Portabilidade no máximo de 10 dias úteis Transferência dos recursos: até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento do Termo de Portabilidade A transferência é inalienável e de caráter irrevogável e irretratável
Desligamento do SENGGE/RS	Benefício Proporcional Diferido	Desligamento do SENGGE Previdência Rompimento do vínculo associativo com o SENGGE/RS Possuir pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao SENGGE Previdência Não ter condições de receber Aposentadoria Normal	Permanecer vinculado ao SENGGE Previdência, sem efetuar Contribuições Programadas. A Contribuição Administrativa será descontada da CIP. Poderá retomar a continuidade das Contribuições Programadas. Terá direito a Aposentadoria Normal a partir dos 50 anos de idade, sem exigência de número mínimo de contribuições.
	Manutenção da Qualidade de Participante	Desvincular-se do SENGGE/RS Não optar pelo Resgate ou Portabilidade	Continuar contribuindo para o SENGGE Previdência

Quem pode ser Participante do SENGE Previdência:

Qualquer pessoas físicas associada ao SENGE/RS que preencher a proposta de inscrição, apresentar os documentos exigidos e contribuir mensalmente ao SENGE Previdência.

Quem pode ser Beneficiário do Participante no SENGE Previdência:

Qualquer pessoa designada formalmente do Participante no momento da inscrição. Poderá haver alteração dos beneficiários a qualquer tempo

Qualquer modificação de dados relativos ao participante ou aos beneficiários deverá ser comunicada à FUNDAÇÃO CEEE e apresentados os documentos exigidos,

Portabilidade

O participante poderá portar valor de direitos acumulados de outro plano de benefícios previdenciários para o SENGE PREVIDÊNCIA.



instituidor



administradora



Rua dos Andradas, 702
Porto Alegre - RS CEP 90020-004
Fone (51) 3027 3100 Fax 3228 5325
www.fundacaocee.com.br